



PARECER JURÍDICO DA MINUTA E ANEXOS

ADMINISTRATIVO Nº 00000016/18/PMSJA

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2018-07 PMSJA

MODALIDADE: PREGÃO

TIPO: menor preço

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do Procedimento Licitatório para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMIONETES, CAMINHÃO, CAÇAMBAS E MÁQUINAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

Incumbiu-se a Procuradoria do Município, de analisar e manifestar sobre o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial, que possui como objeto LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMIONETES, CAMINHÃO, CAÇAMBAS E MÁQUINAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS..

Ao processo encontram-se acostados os seguintes documentos: Capa, Memorando, Termo de Referência, Dotação Orçamentária, Declarações, Termos de compromissos e Responsabilidades, Termo de Autorização do Gestor Municipal, Portaria da Comissão Permanente de Licitação, Minutas do Edital e Contrato, Avisos de Edital de Licitação.

É o relatório.

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMIONETES, CAMINHÃO, CAÇAMBAS E MÁQUINAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS..

Insta observar, que nos termos da Lei nº. 10.520/2002, 123/2006 e 147/2014, conforme o caso de base legal e jurídica e suas alterações posteriores.

As despesas serão pagas com recursos, previsto na dotação orçamentária: .

Analisando o processo, verificamos que possui todos os procedimentos necessários.

Verificando o Edital, constatamos que o mesmo possui todos os requisitos exigidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93.

Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



No que tange o texto da Minuta de Contrato em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, também possui todos os requisitos exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93.

Finalmente, recomendamos a publicidade da licitação nos termos da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação da Minuta e Anexos, propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, SMJ.

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, 20 de Fevereiro de 2018

CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
Assessor Jurídico
OAB/PA 14.283-A